

**CONTRATO N.º 38/SASULisboa/2024**

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, entre:

Os Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, pessoa coletiva n.º 510 762 980, com sede no Edifício Cantina Velha - Cidade Universitária, Av. Professor Gama Pinto, 1600-192 Lisboa, representados por Pedro Simão, Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, no uso de competências delegadas, através do Despacho n.º 7484/2023, adiante designado por Primeiro Outorgante ou Contraente Público,

E

A empresa IMPACTO DECIMAL, Lda., pessoa coletiva n.º 514 281 235, com sede em Rua 25 de abril, lote 132, 2955-248 Pinhal Novo, representada por Paulo Jorge Macedo Fernandes da Conceição Gonçalves, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de representante legal, com poderes para o presente ato, e Gonçalo Correia Fernandes Beato de Carvalho, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] na qualidade de representante legal, com poderes para o presente ato, como Segundo Outorgante ou Cocontratante.

**PARTE I****FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO****DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO:**

Consulta Prévia N.º 004/SASULisboa/2024 – “PROJETO PARA A REABILITAÇÃO DA RESIDÊNCIA ENG.º DUARTE PACHECO DOS SASULISBOA”.

**MODALIDADE DO PROCEDIMENTO REALIZADO:**

Consulta Prévia com convite a 3 (três) entidades, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

**DESPACHO QUE AUTORIZOU A ABERTURA DO PROCEDIMENTO:**

Despacho de 06 de março de 2024, do Administrador dos SASULisboa, Pedro Simão, no uso das suas competências delegadas.

**DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:**

Despacho de 14 de março de 2024, do Administrador dos SASULisboa, Pedro Simão, exarado na Informação de Adjudicação n.º 38/2024.

**DESPACHO DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO:**

Despacho de 14 de março de 2024, do Administrador dos SASULisboa, Pedro Simão, exarado na minuta do contrato.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTAL:**

O montante necessário para fazer face às despesas decorrentes do contrato tem cabimento n.º 4192400228 e compromisso n.º 5192400320, ambos inscritos na Classificação Económica D.02.02.14.D0 e fonte de financiamento 311 relativos à despesa em análise.

**PARTE II****CAPÍTULO I****Cláusulas Jurídicas****Cláusula 1.ª - Objeto Contratual**

1. O procedimento é a **Consulta Prévia N.º 004/SASULisboa/2024 – “PROJETO PARA A REABILITAÇÃO DA RESIDÊNCIA ENG.º DUARTE PACHECO DOS SASULISBOA”**.
2. Pelo presente contrato, o Cocontratante obriga-se perante o Contraente Público à prestação de serviços de elaboração de um projeto de execução de arquitetura e especialidades de engenharia, com vista à reabilitação dos edifícios que constituem a Residência Eng.º Duarte Pacheco, sita na Av. Dom João II, Lote 40 70 02, em Lisboa, compreendendo o levantamento das patologias dos edifícios, diagnóstico e definição de soluções corretivas, através da elaboração dos necessários projetos das especialidades, decorrendo de acordo com as restantes peças procedimentais e de toda a legislação em vigor aplicável.
3. As especificações técnicas encontram-se detalhadas nas no Caderno de Encargos.
4. O objeto principal do procedimento enquadra-se na **Classificação CPV** (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos): **CPV- 71221000- 3- Serviços de Arquitetura para Edifícios** e **CPV- 71300000-1- Serviços de Engenharia**.

**Cláusula 2.ª - Contrato**

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP).

**Cláusula 3.ª - Prazo do contrato**

1. O contrato inicia a sua vigência no dia útil seguinte à data de outorga e mantém-se em vigor pelo período de 100 (cem) dias.
2. Todas as despesas resultantes da celebração do contrato são da responsabilidade do cocontratante.

**CAPÍTULO II****Estipulações Contratuais****Cláusula 4.ª - Obrigações do Cocontratante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações:
  - 1.1. De prestação do serviço identificado no Caderno de Encargos e nas demais peças procedimentais cumprindo as características e requisitos previstos nas especificações técnicas, no prazo estabelecido;
  - 1.2. De cumprir os termos e condições fixados para a prestação de serviços, nomeadamente:
    - a) assumir com todos os encargos, incluindo equipamentos necessários para a prestação de serviços;

- b) facultar à entidade adjudicante toda a documentação relacionada com a prestação de serviços;
- c) prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo na pendência da prestação de serviços, todas as informações e esclarecimentos relativos à sua prestação de acordo com as cláusulas do presente caderno de encargos;
- d) responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, realizem tarefas por sua conta, considerando-se como agentes do cocontratante;
- e) prestar a assistência técnica ao projeto nos termos do art.º 9º da Portaria 255/2023 de 7 de agosto.

1.3. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos e informáticos que sejam necessários e adequados ao bom desempenho da prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

2. O cocontratante será responsável pela boa prestação dos serviços tendo em conta que o projeto deverá cumprir, naquilo que for aplicável a este projeto, as instruções para a elaboração de projetos de obras, aprovadas pela Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto que revoga a Portaria n.º 701H/2008 de 29 de julho, bem como contemplar os elementos de solução de obra para cumprimento do artigo 43º do CCP e assegurar o cumprimento das normas legais e regulamentares relativas a cada especialidade.

#### **Cláusula 5.ª - Dever de sigilo**

- 1. O cocontratante garantirá o sigilo sobre toda a informação e documentação relativa aos SASULisboa ou a terceiros, de que possa ter conhecimento, ao abrigo da execução do contrato a celebrar.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não poderão ser transmitidas a terceiros, ainda que se trate de empresas detidas pelo cocontratante ou pertencentes ao mesmo grupo económico, nem ser objeto de qualquer uso que não o destinado à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que for comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, e nos termos legais aplicáveis. O dever de sigilo mantém-se em vigor sem prazo de termo por sujeição aos deveres legais relativos à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### **Cláusula 6.ª - Preço**

- 1. O preço contratual é de **€ 35.400, 00 (trinta e cinco mil e quatrocentos euros)** acrescido de IVA à taxa legal de 23%, perfazendo o valor de **€ 43.542, 00 (quarenta e três mil e quinhentos e quarenta e dois euros)**.
- 2. O preço referido no ponto 1 inclui todos os custos, encargos e despesas da prestação dos serviços, cuja responsabilidade esteja expressamente atribuída ao Cocontratante, e por este declaradamente aceite, nada mais sendo devido.

#### **Cláusula 7.ª - Condições de pagamento**

- 1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, deve o Cocontratante emitir quatro faturas referentes a cada fase de cada projeto:
  - a) Fase I- “Levantamento” e “Estudo Prévio” (correspondente a 50% do preço contratual)
  - b) Fase II- “Projeto de Execução” (correspondente a 50% do preço contratual)

2. Atendendo ao previsto na Cláusula 3ª das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, pela prestação de serviços objeto do contrato devem as faturas ser emitidas pelo cocontratante nos seguintes termos:

- a) Fase I do Projeto 1- 50% do valor correspondente ao Projeto 1
- b) Fase II do Projeto 1- 50% do valor correspondente ao Projeto 1
- c) Fase I do Projeto 2- 50% do valor correspondente ao Projeto 2
- d) Fase II do Projeto 2- 50% do valor correspondente ao Projeto 2

3. Cada fatura só poderá ser emitida após a entrega dos documentos previstos para a fase correspondente.

4. As quantias devidas ao Cocontratante devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Contraente Público da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

5. As faturas devem ser emitidas, transmitidas e rececionadas, conforme o disposto no artigo n.º 299.º- B do CCP e demais legislação aplicável.

6. Para o efeito, os Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa aderiram ao Portal FE-AP, enquanto solução eletrónica para a receção de documentos eletrónicos, pelo que o cocontratante deve iniciar o seu processo de “onboarding” à solução FE-AP, através do preenchimento do formulário: [https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP\\_CIOUS](https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIOUS). Em caso de dúvida, o Cocontratante deverá solicitar o devido apoio e suporte em [https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/FE\\_Duvidas\\_Fornecedores.aspx](https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/FE_Duvidas_Fornecedores.aspx).

7. As faturas eletrónicas deverão ser emitidas com os seguintes elementos:

- a) Número do Contrato e número de compromisso;
- b) Número da Nota de Encomenda, caso aplicável;
- c) Valores com duas casas decimais;
- d) Descrição, referindo os documentos que a suportam;
- e) Incidência do IVA, em separado;
- f) Documentação de suporte.

8. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

9. Em caso de discordância por parte do contraente público, divergência de quantidades, divergência entre valores faturados, contratualizados e entregues ou executados deve ser comunicado por escrito, ao cocontratante, o respetivo fundamento, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nota de crédito ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, conforme os casos

#### **Cláusula 8.ª - Gestor do Contrato**

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designada XXXXXXXXXX, técnica superior do Departamento de Gestão de Património e Recursos Técnicos, como gestora do contrato, em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do CCP.

2. No exercício das suas funções, a gestora pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Cocontratante.

3. Caso a gestora do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas.

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

### **CAPÍTULO III VICISSITUDES CONTRATUAIS**

#### **Cláusula 9.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo Cocontratante dependem da prévia autorização, por escrito, do contraente público

#### **Cláusula 10.ª - Força maior**

1. O Cocontratante, atendendo à importância para o Contraente Público, do objeto do contrato, deverá garantir sempre, a realização integral da sua prestação.
2. Em situação excecional, que fundamente a existência de um facto fortuito ou de força maior, deverá tanto quanto possível ao Cocontratante desenvolver esforços para lograr realizar o objeto do contrato, salvo impossibilidade objetiva.
3. Nas condições descritas no n.º 2, sempre que a situação excecional for previsível, deverá o Cocontratante avisar o Contraente Público com pelo menos cinco dias de antecedência, ou quando não for previsível imediatamente após o conhecimento dos factos que a motivam, em qualquer dos casos, justificando a ausência ou a cessação temporária ou parcial da realização do objeto do contrato.
4. Em caso de incumprimento de qualquer das situações descritas nos n.ºs 2 e 3, constitui-se o Cocontratante na obrigação de indemnizar o Contraente Público por todos os prejuízos e danos sofridos.

#### **Cláusula 11.ª - Boa-fé**

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

#### **Cláusula 12.ª - Resolução por parte do Primeiro Outorgante**

1. O Contraente Público pode resolver o contrato nos seguintes casos:
  - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Cocontratante;
  - b) Incumprimento, por parte do Cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
  - c) Oposição reiterada do Cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do Contraente Público;
  - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas pelo Cocontratante e que determinem que o objeto da prestação seja realizado por outra entidade;
  - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
  - f) Incumprimento pelo Cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
  - g) O Cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

**Cláusula 13.<sup>a</sup> - Penalidades contratuais**

1. Na falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelo cocontratante, por motivo não imputável aos SASULisboa, será aplicada sanção pecuniária de acordo com o seguinte:
  - 1.1. do 1º ao 15º dia de atraso, 3/1000 da totalidade do preço contratual por dia;
  - 1.2. do 16º ao 30º dia de atraso, 6/1000 da totalidade do preço contratual por dia;
  - 1.3. do 30º dia de atraso em diante, e até que os SASULisboa entendam por conveniente rescindir o contrato, passará a aplicar-se a multa de 8/1000 da totalidade do preço contratual por dia até que esta e as precedentes multas atinjam 20% da totalidade do preço contratual.
2. A aplicação das sanções pecuniárias previstas no número anterior será objeto de audiência prévia, a exercer nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP, exceto se houver fundado receio de a execução da mesma se frustrar por virtude daquela audiência, nos termos do n.º 3 do mesmo dispositivo legal.
3. A cobrança das sanções pecuniárias em que o cocontratante incorra será efetuada através de dedução nos pagamentos a efetuar logo após a sua aplicação ou, não havendo pagamentos a efetuar, no prazo de 30 dias a contar da respetiva notificação para o efeito.
4. Se o pagamento das sanções pecuniárias devidas for protelado por qualquer motivo, o adjudicatário deverá pagar juros de mora à taxa legal.

**CAPÍTULO IV****Disposições finais****Cláusula 14.<sup>a</sup> - Deveres de informação**

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. Após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

**Cláusula 15.<sup>a</sup> - Comunicações**

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre as partes, relativas ao contrato, devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

**Cláusula 16.<sup>a</sup> - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

**Cláusula 17.ª - Direito aplicável e natureza do contrato**

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

**Cláusula 18.ª - Proteção de dados pessoais**

Para efeitos da execução ao abrigo do contrato, o Contraente Público e o Cocontratante procedem às seguintes atividades de tratamento de dados pessoais:

- a) O cocontratante trata dados pessoais de representantes, trabalhadores e/ou utentes do contraente público;
- b) O contraente público trata dados pessoais de representantes, trabalhadores e/ou utentes do cocontratante;
- c) O tratamento dos dados pessoais encontra-se limitado, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, das alíneas b) e c) do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução da prestação de serviços ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que o contraente público e o cocontratante estejam adstritos;
- d) O contraente público e o cocontratante assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade;
- e) O contraente público e o cocontratante apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato a terceiros, como sejam o Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança;
- f) O cocontratante encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de utentes e funcionários do contraente público;
- g) O contraente público e o cocontratante obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado;
- h) Cada uma das partes no contrato presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente do exercício de retificação, apagamento ou limitação do tratamento,
- i) Com a cessação do contrato, o cocontratante, consoante da decisão do contraente público, devolve-lhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da legislação nacional;
- j) Os dados pessoais relativos ao cocontratante, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes e consultores são eliminados no prazo de 4 anos, salvo exista obrigação legal ou contratual que justifique a conservação por prazo superior.

**Cláusula 19.ª - Disposições finais**

1. Pelo Cocontratante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomou inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obriga. Em tudo aquilo não expressamente previsto neste título contratual aplicar-se-ão as normas constantes no CCP e demais legislação complementar.

2. O Cocontratante demonstrou ter a sua situação regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira.

## CAPÍTULO V

### Cláusulas Técnicas

#### Cláusula 20.<sup>a</sup> - Especificações Técnicas

Fazem sempre parte integrante do contrato, o caderno de encargos, e demais documentos contratuais, e a proposta adjudicada.

O presente contrato fica escrito em onze páginas, nove páginas referentes ao clausulado e duas páginas referentes ao compromisso e será assinado eletronicamente pelo Contraente Público e pelo Cocontratante.

Considera-se a outorga do contrato, a data constante da última assinatura eletrónica aposta no documento.

O Primeiro Outorgante,

  
Digitally signed by Pedro Alexandre dos Santos Simão  
DN: c=PT, st=Portugal, l=Edifício Cantina Velha - Cidade Universitária, Av. Professor, o=Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, ou=Administrador, cn=Pedro Alexandre dos Santos Simão, email=pedro.a.simao@sas.ulisboa.pt  
Date: 2024.04.02 11:47:17 +01'00'

O Segundo Outorgante,

PAULO JORGE MACEDO  
FERNANDES DA  
CONCEIÇÃO GONÇALVES  
Digitally signed by PAULO JORGE MACEDO FERNANDES DA CONCEIÇÃO GONÇALVES  
Date: 2024.04.01 09:49:13 +01'00'

GONÇALO CORREIA  
FERNANDES BEATO DE  
CARVALHO  
Digitally signed by GONÇALO CORREIA FERNANDES BEATO DE CARVALHO  
Date: 2024.03.27 13:38:54 Z

## Informação de compromisso

**Nº compromisso** 5192400320 **Item nº** 001 CPrévia 04/24 - Projeto exec. reabilitação RDP

**Nº cabimento** 4192400228 **Item nº** 001 CPrévia 04/24 - Projeto exec. reabilitação RDP

**Descrição:** CPrévia 04/24 - Projeto exec. reabilitação RDP

**Fornecedor:** 200062223 IMPACTO DECIMAL - Lda PT514281235

Orçamento para o ano 2024

### Classificação Orgânica:

Capítulo	03	Classificação funcional	0960
Divisão	33	Fonte de financiamento	311
Subdivisão	00		RG não afetas a projetos cofinanciados
Programa	011	Classificação económica	D.02.02.14.D0
Medida	019		Outros
Atividade/Projeto	266	Centro de Custo	Z1019

<b>1. Dotação Inicial</b>	70.000,00	<b>Centro Financeiro</b>	1019
<b>2. Reforços / Anulações</b>	-	Centro Financeiro	
<b>3. Congelamentos / Descongelaamentos</b>	-	<b>Dotação Corrigida</b>	70.000,00
<b>4=1+2-3. Dotação Corrigida</b>	70.000,00	<b>Cabimentos/Compromissos</b>	91.056,90
<b>5. Compromissos Assumidos</b>	2.878,20	<b>Saldo Disponível</b>	23.579,80
<b>6=4-5. Dotação Disponível</b>	67.121,80		
<b>7. Compromisso relativo à despesa em análise</b>	43.542,00		
<b>8=6-7. Saldo Residual</b>	23.579,80		
<b>Data</b>	20-03-2024		

**Contrato:** 24IN10190032 Cons. Prévia 4/2024 - Proj. Reabilit RDP

Informação global do compromisso para o ano 2024

### Fontes de Financiamento:

### Outras fontes:

<input checked="" type="checkbox"/> Receitas gerais	valor %: 100.00	<input type="checkbox"/> Contração de empréstimos	valor %: 0.00
<input type="checkbox"/> Receitas próprias	valor %: 0.00	<input type="checkbox"/> Transferências no âmbito das Adm. Públicas	valor %: 0.00
<input type="checkbox"/> Financiamento da UE	valor %: 0.00	<input type="checkbox"/> Outras: Identificação	valor %: 0.00

### Observações:

### O responsável

Assinado com Assinatura Digital  
Qualificada por:  
ANA CATARINA DA SILVA VIEIRA  
FARIA  
Coordenadora do Núcleo Financeiro  
Serviços de Ação Social da Universidade  
de Lisboa  
Data: 20-03-2024 13:54:55 baltrusteesign.com

## Informação de compromisso

### Informação Adicional

Ano	Conta	Designação da conta	Débito	Conta	Designação da conta	Crédito
2024	O252000000	Cabimentos c/comp.	43.542,00	O261000000	Comp. assumidos	43.542,00

### Ajustes

Data Doc.	Saldo inicial	Total de ajustes	Saldo Final
20-03-2024	43.542,00	-	43.542,00